



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Anagé

Sexta-feira • 8 de Março de 2024 • Ano XVII • Nº 3190

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ROGÉRIO BOMFIM SOARES / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Anagé - BA Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUU1QTYOTMZMZAZMJE3RT

Leis



LEI N.º 485/2024 DE 07 DE MARÇO DE 2024.

“ESTABELECE DIRETRIZES E POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, COMBATE AO MACHISMO E PROMOÇÃO DA VALORIZAÇÃO DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A presente Lei apresenta diretrizes para políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, combate ao machismo e promoção da valorização da mulher no âmbito do município de Anagé - BA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera machismo o conjunto de atitudes que discriminam ou recusam a ideia de igualdade dos direitos entre homens e mulheres.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, as políticas públicas terão como diretrizes:

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral, obstetrícia e patrimonial contra as mulheres, bem como combater a prática do machismo e de outros atos de discriminação e desvalorização contra mulheres;

II - divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores e autores de violência contra mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por agentes do sistema municipal de assistência social especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - incentivar o respeito e valorização das mulheres.





Art. 3º. Os programas e/ou projetos que contemplem políticas públicas dispostas no artigo 1º desta Lei serão desenvolvidos através do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sem prejuízo da participação de outros órgãos municipais, objetivando promover:

I - a autonomia da mulher em situação de vulnerabilidade por questões de gênero, visando que as usuárias sejam informadas, orientadas e possuam à sua disposição ferramentas de auxílio e proteção ante as situações de violência e também na saída desses ciclos;

II - cursos de capacitação ou formação para o trabalho da mulher em situação de vulnerabilidade por questões de gênero, de modo a proporcionar a independência financeira das assistidas e sua inclusão ou reinserção no mercado de trabalho mediante parcerias com empresas, sindicatos e terceiro setor.

Art. 4º. Campanhas educativas com o objetivo de combater a prática do machismo, além de atos de agressão, discriminação, intimidação, *bullying* e violência contra mulheres e meninas, bem como a participação dos órgãos mencionados no caput do art 3º, serão promovidas na rede pública municipal de ensino.

§ 1º. As ações devem ser desenvolvidas através de material impresso e virtual, seminários, palestras, exposições, dentre outras iniciativas e projetos.

§ 2º. Deverá ser realizada capacitação contínua do corpo docente dos profissionais das escolas públicas municipais para a detecção de situações de violência familiar às quais estejam suscetíveis as meninas estudantes e encaminhamento aos serviços da rede de atendimento e apoio às famílias.

Art. 5º. As Unidades Básicas de Saúde e unidades escolares no âmbito municipal devem desenvolver e implementar protocolos de identificação de mulheres e meninas em situações de vulnerabilidade por violência



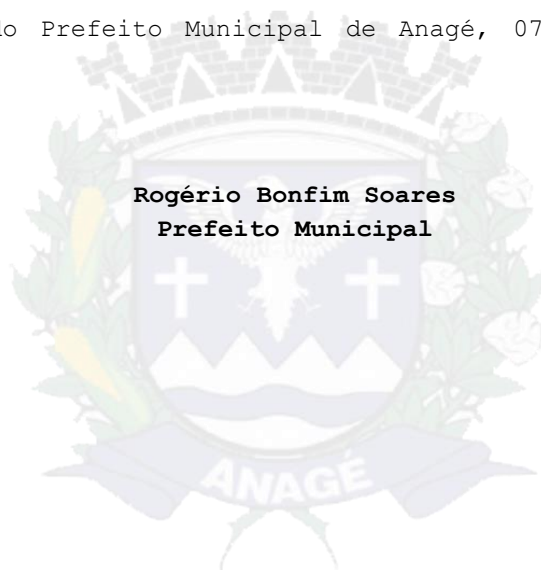
familiar, encaminhando-as para os serviços sociais adequados de apoio e acolhimento.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé, 07 de março de 2024.



Rogério Bonfim Soares
Prefeito Municipal